



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 997/2023  
Data: 12/04/2023 - Horário: 15:47  
Legislativo

INDICAÇÃO N° , DE DE ABRIL DE 2023

**APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, À SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SECDEF) E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (SESAU) PARA QUE SEJA REALIZADA UMA CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO A ESPOROTRICOSE NO ESTADO DE ALAGOAS.**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas, à Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (Secdef) e ao Secretário de Estado de Saúde (Sesau) para que seja realizada uma campanha de enfrentamento a esporotricose no Estado de Alagoas.

**JUSTIFICATIVA**

A esporotricose é uma doença infecciosa de caráter crônico, causada por fungos do gênero *Sporothrix spp.* A doença também possui caráter zoonótico e pode ser transmitida tanto a humano quanto a diferentes espécies animais<sup>1</sup>.

O fungo é um microrganismo do ambiente e está colonizado em alguns solos e algumas áreas de vegetações urbanas e rurais de climas tropicais quentes.

<sup>1</sup> Boechat, J S. Epidemiologia molecular de *Sporothrix spp.* oriundos da epizootia do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020. 99f. Tese [Doutorado em Pesquisa Clínica em Doenças Infecciosas] – Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

A transmissão, tanto em humanos quanto em animais, ocorre pelo contato do fungo com a pele ou mucosa por meio de trauma decorrente de acidentes com espinhos, palha ou lascas de madeira; contato com vegetais em decomposição; arranhadura ou mordedura de animais doentes, sendo mais comum o felino doméstico<sup>2</sup>.

Como agravante, na epidemiologia desta doença, os felinos domésticos chamam atenção devido ao seu poder de transmissão acidental aos humanos, devido ao seu comportamento natural de afiar as unhas em troncos de árvores e cavar o solo para encobrir suas fezes e urina, acabam por remover de árvores e de solos o fungo (causador desta doença) e o transportar em suas unhas que funcionam como vetor mecânico perfurocortante e ao arranhar pessoas, outros animais e a si mesmo, transmitem o fungo e causam a doença.

O aspecto clínico da doença é uma micose subcutânea no homem, apresentando nódulos que espalham por grandes áreas corporais, principalmente, braços e pernas, onde o fungo coloniza o espaço subcutâneo e depois causam erupções na pele deixando o caráter de feridas ulceradas expostas com aspecto aberrante sobretudo em imunocomprometidos tais como pacientes com HIV/AIDS, em tratamentos de quimioterapias, idosos e crianças e envolve a possibilidade de se disseminar por órgãos e ossos aproximando de complexidades maiores até óbito. É uma das doenças com grande absenteísmo devido ao aspecto aberrante na pele.

A doença em animais se apresenta com feridas ulceradas na pele, principalmente na região da cabeça e nariz; e nos felinos domésticos também causam doença aberrante crônica nos imunocomprometidos.

O tratamento, tanto para humanos quanto para animais, exige prolongado tempo (meses) através de drogas da categoria de antifúngicos.

No caso dos felinos domésticos exige importante aparato técnico com o manejo destes animais, pois a principal via de administração do medicamento é oral e ao administrá-los, ocorrem muitos traumas com arranhões e mordidas dos gatos à seus

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundação Oswaldo Cruz. Ministério da Saúde. Sociedade Brasileira de Dermatologia. <https://bvsms.saude.gov.br/esporoticose/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

cuidadores (tutores, médicos veterinários, estudantes auxiliares) o que ocasiona mais risco de transmissão e doença ocupacional grave.

A situação se agrava quando diante de felinos urbanos de vida livre, ferais e de comportamento agressivo, o que dificulta ser tratado. Por essas razões a prevenção é de extrema importância.

No Brasil, essa doença mobilizou atenção da saúde pública desde 1998 quando iniciou uma endemia desta micose no Rio de Janeiro<sup>3</sup>.

**Em Alagoas a situação se assemelha atualmente a um surto, o número de casos vem aumentando<sup>4</sup> e há sinalização desta doença com seu caráter zoonótico desde 2014<sup>5</sup>.**

**Os relatos científicos servem para alertar o estado sobre os riscos e medidas preventivas em saúde pública, mas que Alagoas deu pouca importância até o momento.**

Como a doença tem caráter zoosanitário, é de interesse mobilizar forças de enfrentamento antes que se torne epidemia, sendo importante uma ação com prioridade de atuação dos médicos veterinários sobre a importância do diagnóstico precoce da esporotricose em gatos, e aos profissionais da área de Saúde sobre o papel do gato doméstico na transmissão accidental da enfermidade, além de destacar que Alagoas é área endêmica para o fungo causador dessa dermatozoonose devido ao clima favorável.

---

<sup>3</sup> Boechat, J S. Epidemiologia molecular de *Sporothrix* spp. oriundos da epizootia do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020. 99f. Tese [Doutorado em Pesquisa Clínica em Doenças Infecciosas] – Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas.

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2023/03/29/veterinario-de-maceio-alerta-tutores-de-gatos-sobre-cuidados-com-a-esporotricose-doenca-que-pode-afetar-animais-e-pessoas.ghtml>

<sup>5</sup> UFAL. Pesquisadores identificam micose transmitida ao homem por felino doméstico em Alagoas. Denominada de esporotricose, a micose subcutânea tem no gato um potencial transmissor para o ser humano. ASCOM-UFAL, 2014.

<https://ufal.br/ufal/noticias/2014/12/pesquisadores-identificam-em-alagoas-micose-transmitida-ao-homem-por-felino-domestico#:~:text=Denominado%20de%20Felino%20dom%C3%A9stico%20como,Ten%C3%BCrio%20Nunes%3B%20Karla%20patr%C3%ADcia%20Chaves>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

Através disto, lembrar que atenção deve ser dada atenção tanto ao diagnóstico precoce quanto às medidas de enfrentamento à doença que são dependentes de políticas públicas.

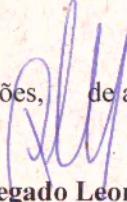
Como em todo o Brasil, há colônias de felinos urbanos de vida livre em reprodução ativa de descendentes e o fungo em questão, causador da esporotricose, e do meio ambiente, torna evidente a necessidade das seguintes políticas públicas:

- 1- Primeiro, investimento financeiro para a política pública de castração, haja vista que quanto menos felinos nascem, menos indivíduos infectados, associado à política pública do método CED (Captura, Esteriliza e Devolve), que é um método importante para impedir procriação de felinos que estão em vida livre, gerando menos descendentes enquanto eles atingem suas expectativas de vida sem se reproduzir;
- 2- A política pública do reconhecimento do cão e do gato comunitário, onde o cidadão torna-se parceiro na vigilância e cuidados para com os animais que habitam ambiente coletivos como praças, ruas, parques, estacionamentos de lojas, campus universitários por exemplo;
- 3- A política de educação ambiental, que é o meio mais eficaz de ensinar as pessoas os cuidados básicos com a criação de cães e gatos, incluindo principalmente as noções de manejo que previnem doenças, tal como a esporotricose.
- 4- Por fim, a política de incineração de cadáveres de animais infectados, pois uma vez o agente causal da doença é um fungo que é natural do solo, os felinos mortos, não devem ser enterrados, tendo em vista que isso potencializa o fungo no local, no bairro onde for enterrado. O recomendado por segurança sanitária é a incineração e o poder público deve se organizar para dar suporte à população neste sentido, tanto orientando quanto recepcionando o cadáver uma vez que se trata de zoonose.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

Diante do exposto, solicito, após submissão da matéria em Plenário, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde (Sesau): “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, à Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (Secdef) e ao Excelentíssimo ao Secretário de Estado da Saúde (Sesau) para que seja realizada uma campanha de enfrentamento a esporotricose no Estado de Alagoas”.

Sala das sessões,   
de abril de 2023.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL